

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, e nº 1589, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, revoga a Deliberação nº 7, de 30 de outubro de 2002, a Deliberação nº 217, de 28 de fevereiro de 2008 e a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os seguintes roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou por instituição credenciada de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional de pesquisa autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético e/ou acessar conhecimento tradicional associado - autorização simples (Anexo I);

II - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético ou acessar conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica - autorização especial (Anexo II);

III - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção - autorização especial (Anexo III);

IV - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar componentes do patrimônio genético para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico (Anexo IV);

V - roteiro para elaboração de relatório de instituição pública nacional de pesquisa fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético (Anexo V).

Art. 2º Serão elaborados pela Secretaria Executiva os seguintes modelos:

I - de formulários de solicitação de autorização de acesso e de remessa previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

II - de formulários de solicitação dos credenciamentos previstos na alínea "f" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - de autorizações de acesso e de remessa.
§ 1º As condicionantes das autorizações de que trata o inciso III serão definidas de acordo com as características da solicitação, inclusive quanto ao prazo dos relatórios a serem apresentados.

§ 2º As instituições credenciadas de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 poderão utilizar modelos próprios, desde que preservem os mesmos itens estabelecidos nos modelos elaborados pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e as Deliberações nºs 7, de 30 de outubro de 2002 e 217, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - AUTORIZAÇÃO SIMPLES**

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:
 Sim Não

e) Apenas para autorizações para fins de Desenvolvimento Tecnológico:

Notificar produtos ou processos desenvolvidos, indicando para qual(is) atributo(s) funcional(is) foi autorizado o acesso, nos termos do artigo 2º da Resolução CGEN nº 17, de 30 de setembro de 2004.

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

b) Apenas para autorizações para fins de Bioprospecção e/ou Desenvolvimento Tecnológico:

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:
a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovações de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

4. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

ANEXO II**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO COM A FINALIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:
 Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:
a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:
Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO



Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório
1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área

5. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

6. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.

7. Resultados preliminares.

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO COM A FINALIDADE DE BIOPROSPECÇÃO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo artigo 1º da Resolução CGEN nº 18, de 07 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área

5. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

6. Resultados preliminares.

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A CONSTITUIR E INTEGRAR COLEÇÃO EX-SITU COM POTENCIAL DE USO ECONÔMICO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nº 18, de 7 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas por meio de coordenadas geográficas, bem como dos respectivos proprietários.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área.

5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.

6. Resultados preliminares.

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA NACIONAL DE PESQUISA FIEL DEPOSITÁRIA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou Aviso de Credenciamento.

II - Dados referentes às subamostras depositadas na instituição:

a) Informar o período a que se refere o relatório.

b) Informar o número de depósitos de subamostras realizados no período, na condição de fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

c) Informar se foram adotadas medidas para distinguir as subamostras depositadas das demais amostras contidas na coleção e descrever as medidas, caso tenham sido adotadas.

III - Descrição por amostra depositada:

Estas informações devem ser fornecidas pela instituição depositante no ato do depósito de subamostra, conforme a Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

a) Identificar o número da autorização de acesso e da instituição depositante que recebeu autorização de acesso e realizou o depósito de subamostra.

b) Informar o tipo de material depositado, a quantidade e respectiva identificação taxonômica.

c) Informar a data de depósito, data e localidade da coleta (localidade, município, região, bioma, coordenadas geográficas).

d) Caso a instituição depositante tenha solicitado sigilo sobre alguma informação referente ao depósito de subamostra (espécie, local de coleta, etc), especificar para quais informações houve requerimento de sigilo.

e) Caso o material tenha sido utilizado após o depósito na coleção, informar a finalidade e a instituição que utilizou.

f) Descrever os critérios adotados pela instituição credenciada para permitir o uso de subamostras depositadas.

Outras informações sobre os depósitos e possíveis modificações nos termos do credenciamento deverão ser comunicadas à Secretaria-Executiva via ofício.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Curador da Coleção
NOME DO CURADOR DA COLEÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 155/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1030", constante nos autos do Processo nº 02000.000007/2009-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 108/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: município do estado do Rio Grande do Sul;

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000007/2009-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA